

- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 43.º | Gestão do Parque Escolar

A esta subunidade orgânica compete:

- Administrar os edifícios escolares, quer ao nível da conservação quer da manutenção;
- Gerir e cuidar dos equipamentos básicos e administrativos;
- Gerir os demais equipamentos do parque escolar;
- Garantir um bom estado de uso dos equipamentos afetos ao parque escolar;
- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º | Entrada em vigor

Exceção feita às duas orgânicas orgânicas flexíveis AFP e OSOT, que se mantêm inalteradas, pelo que relativamente a estas o presente regulamento se consubstancia apenas numa republicação, o demais deste regulamento bem como os respetivos anexos, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação, ficando, automaticamente, revogada qualquer disposição do remanescente referente à anterior estrutura e organização dos serviços municipais.